



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE JAGUARI  
Secretaria de Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores (as) Vereadores (as), tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Senhorias a minuta anexa de projeto de alteração da Lei n. 3.540/2024 que instituiu o Programa de Acolhimento Familiar no Município de Jaguari/RS. A referida alteração é para que famílias da cidade vizinha de Nova esperança do Sul possam se cadastrar no Programa, não somente as famílias de Jaguari.

Primeiramente, cumpre esclarecer que o presente projeto está sendo enviado em regime de urgência, para que seja apreciado já na próxima sessão ordinária, em razão de que existe uma família residente de Nova Esperança do Sul interessada em se cadastrar no Programa tão logo a lei permita. Ademais, na audiência realizada junto ao Ministério Público, no dia 05 de dezembro do corrente ano, o Promotor fixou o prazo de até 15 de dezembro para que as providências ali acertadas fossem tomadas, justamente por estar todas as partes cientes da urgência da situação.

Passando à exposição dos motivos propriamente ditos, a alteração ora pretendida vai ao encontro do que prevê todo o ordenamento jurídico no que diz respeito ao direito fundamental da criança e do adolescente de usufruir de convivência familiar e comunitária: Constituição Federal (Art. 227), Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 34, §1º) e documentos internacionais relacionados (Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança, Declaração Universal dos Direitos da Criança e Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional - Convenção de Haia).

Sendo o direito à convivência familiar um direito fundamental e observando o Princípio da Proteção Integral, não só é viável como desejável que mais famílias possam se cadastrar, aumentando as oportunidades para as crianças e adolescentes.

Outrossim, na audiência realizada com o Promotor de Justiça, este trouxe a importância da inclusão de famílias da cidade vizinha, Nova Esperança do Sul, e dentre outras deliberações, restou acertado entre as partes que seriam realizadas as alterações necessárias nas legislações pertinentes em âmbito municipal (Lei n. 3.540/2024 e Termo de Convênio).

No caso, o artigo 20, inciso II, da Lei n. 5.340/2024 será alterado, passando a constar como requisito para cadastro da família, ser residente na COMARCA DE JAGUARI, abrangendo, dessa forma, o Município de Nova Esperança do Sul.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE JAGUARI  
Secretaria de Administração**

Quanto à visitação, envio de relatório e atividades de acompanhamento das famílias de Nova Esperança do Sul, serão detalhadas em termo de cooperação, conforme já acertado na audiência no Ministério Público.

Vale destacar que o abrigo do Jaguari recebe crianças e adolescentes tanto de Jaguari como de Nova Esperança, nos termos de convênio firmado, sendo essa frágil realidade infanto-juvenil de conhecimento rotineiro do Ministério Público e Juízo local, bem como das equipes técnicas de ambos os Municípios. Ou seja, a alteração da lei é um anseio, não só do Município, mas também das autoridades envolvidas na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Diante disso, submeto a Vossas Excelências o projeto de alteração em anexo e peço vênia para encarecer a sua importância e urgência, na convicção de que, com a alteração, terá o nosso município vencido mais uma significativa etapa do seu progresso no aperfeiçoamento da proteção à infância e adolescência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Senhorias os protestos do meu mais profundo respeito.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,  
Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

## **PROJETO DE LEI N° 30/2024**

**Altera a Lei Municipal nº Lei n. 3.540/2024, de 04 de junho de 2024, que institui o programa Família Acolhedora no município.**

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 3.540/2024, de 04 de junho de 2024, que institui o programa Família Acolhedora no município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20. ....

.....

II - ser residente na Comarca de Jaguari há um ano;

.....” (NR)

.....

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
**Prefeito do Município de Jaguari.**